SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1985092 - MG (2022/0037964-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	ALDA MARCIA DE CASTRO XAVIER MARTINS
ADVOGADOS	:	GERALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA - MG020125
		ADRIANO COTTA DE BARROS E SILVA - MG103235
AGRAVADO	:	LUCINEIA MARQUES MARTINS
ADVOGADOS	:	SANDRO ROBERTO DE ALMEIDA - MG061282
		ADRIANA MARIZA MOREIRA CUNHA FERNANDES - MG053287

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO DA RECORRENTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 DIAS. DECURSO DO PRAZO. CONTAGEM. TERMO INICIAL. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. PERDA DA FACULDADE PROCESSUAL.

1. Cuida-se de agravo interno que desafia decisão unipessoal que decretou a perda de objeto do recurso especial.

2. A parte recorrente foi intimada a se manifestar sobre a arguição, suscitada pela recorrida, de perda do objeto recursal, porém houve o transcurso do prazo fixado - 5 dias úteis - sem a devida manifestação.

3. O disposto no art. 5º da Lei 11.419/2006 não se aplica a este Superior Tribunal de Justiça, que não adota sistema de intimação por meio eletrônico, em portal próprio, com dispensa de publicação no órgão oficial.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/09/2023 a 25/09/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Documento eletrônico VDA38539367 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 26/09/2023 14:28:47
Código de Controle do Documento: a7a36c56-d34f-412d-bc16-43a0156fb3c6

AgInt na PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1985092 - MG (2022/0037964-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	ALDA MARCIA DE CASTRO XAVIER MARTINS
ADVOGADOS	:	GERALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA - MG020125
		ADRIANO COTTA DE BARROS E SILVA - MG103235
AGRAVADO	:	LUCINEIA MARQUES MARTINS
ADVOGADOS	:	SANDRO ROBERTO DE ALMEIDA - MG061282
		ADRIANA MARIZA MOREIRA CUNHA FERNANDES - MG053287

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO DA RECORRENTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 DIAS. DECURSO DO PRAZO. CONTAGEM. TERMO INICIAL. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. PERDA DA FACULDADE PROCESSUAL.

1. Cuida-se de agravo interno que desafia decisão unipessoal que decretou a perda de objeto do recurso especial.

2. A parte recorrente foi intimada a se manifestar sobre a arguição, suscitada pela recorrida, de perda do objeto recursal, porém houve o transcurso do prazo fixado - 5 dias úteis - sem a devida manifestação.

3. O disposto no art. 5º da Lei 11.419/2006 não se aplica a este Superior Tribunal de Justiça, que não adota sistema de intimação por meio eletrônico, em portal próprio, com dispensa de publicação no órgão oficial.

4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por ALDA MARCIA DE CASTRO XAVIER MARTINS, contra a decisão unipessoal que julgou prejudicado o exame do recurso especial que interpusera, por perda superveniente de seu objeto, nos seguintes termos (e-STJ fl. 581):

> "Cuida-se de recurso especial interposto por ALDA MARCIA DE CASTRO XAVIER MARTINS, contra o acórdão do TJ/MG que confirmou a sentença de procedência da ação de reintegração de posse de imóvel ajuizada por LUCINEIA MARQUES MARTINS.
>
> Alçados os autos a esta Corte, a recorrida LUCINEIA, por meio da petição e documentos de fls. 552/573 (e-STJ), suscitou a perda superveniente do objeto do

Documento eletrônico VDA38250553 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/09/2023 16:42:15
Código de Controle do Documento: d608580d-92b7-4745-b3d2-6079bfb6af15

recurso especial, ante o trânsito em julgado de ação de reconhecimento de união estável por ela proposta, na qual reconhecido seu direito real de habitação quanto ao imóvel sub judice.

À vista disso, a recorrente ALDA foi intimada, por intermédio do despacho de fls. 574/575 (e-STJ), a se manifestar no prazo de 5 dias, informando, de forma fundamentada, se persistia seu interesse no julgamento do recurso.

No entanto, apesar de expressamente alertada quanto às consequências de sua inércia, a recorrente deixou transcorrer in albis o prazo fixado, conforme certificado à fl. 578 (e-STJ), o que enseja o imediato arquivamento do processo.

Forte nessas razões, com fundamento no art. 34, XVIII, "a", do RISTJ, JULGO PREJUDICADO o exame do recurso especial, por perda superveniente de seu objeto, determinando o arquivamento dos autos e a baixa do processo à origem".

Nas razões do presente agravo interno (e-STJ fls. 585/587), a agravante afirma que não houve o descumprimento do prazo para sua manifestação, tendo em vista que: (i) a decisão que determinou sua intimação foi publicada em 07/08/2023; (ii) considerando o disposto no art. 5º, §§ 1º e 3º, da Lei 11.419/2006, o final do prazo de 10 dias para ciência findou em 17/08/2023; (iii) de modo que o prazo para o cumprimento do despacho culminaria na data de 24/08/2023.

Aduz que, no entanto, a decisão agravada foi prolatada em 21/08/2023, ou seja, quando ainda transcorria o prazo dado para sua manifestação.

Requer, assim, que seja reconhecido "o equívoco quanto à intempestividade alegada, retomando o prazo ainda pendente para a devida manifestação" (e-STJ fl. 586).

É o relatório.

VOTO

Consoante relatado, a decisão agravada decretou a perda superveniente do objeto do recurso especial interposto por ALDA MARCIA DE CASTRO XAVIER MARTINS, considerando: (i) a notícia do trânsito em julgado da ação de reconhecimento de união estável nº 5009413-43.2017.8.13.0672, na qual se reconheceu o direito real de habitação, em favor da ora agravada, quanto ao imóvel objeto da presente ação possessória; (ii) a ausência de manifestação da ora agravante quanto ao alegado pela agravada, dentro do prazo de 5 dias fixado por esta Relatora.

Documento eletrônico VDA38250553 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/09/2023 16:42:15
Código de Controle do Documento: d608580d-92b7-4745-b3d2-6079bfb6af15

De seu turno, alega a agravante que não houve o descumprimento do prazo fixado, tendo a decisão agravada sido prolatada quando ainda existente a faculdade de manifestação.

Revendo-se os autos, no entanto, verifica-se que não assiste razão à agravante.

Com efeito, por meio da decisão de fls. 574/575 (e-STJ), a ora agravante foi intimada a se manifestar, em 5 dias, sobre a possível perda do objeto recursal, sendo desde logo alertada "que a ausência de manifestação no prazo concedido ou de razões que demonstrem a subsistência do interesse recursal poderá implicar no reconhecimento da perda superveniente do objeto recursal".

Conforme certidão de fl. 576 (e-STJ), referida decisão foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 04/08/2023 (sexta-feira), sendo considerada publicada em 07/08/2023 (segunda-feira), de maneira que o prazo de 5 dias úteis teve início em 08/08/2023 (terça-feira) e findou em 15/08/2023 (terça-feira).

É o que, aliás, certificou a Secretaria de Processamento de Feitos na certidão de e-STJ fl. 578, *in verbis*:

> "Certifico que decorreu sem manifestação o prazo, que teve início em 08/08/2023 e término em 15/08/2023, para ALDA MARCIA DE CASTRO XAVIER MARTINS pronunciar-se em relação ao/à Despacho/Decisão, de fls. 574".

Daí porque prolatou-se a decisão agravada, em 18/08/2023, reconhecendo-se a perda de objeto do recurso especial, considerando-se, inclusive, a ausência de manifestação da interessada.

Convém salientar que, ao contrário do sustentado no presente recurso, não se aplica à hipótese o disposto no art. 5º, § 3º, da Lei 11.419/2006, haja vista que este Superior Tribunal de Justiça não adota sistema de intimação por meio eletrônico, em portal próprio, com dispensa de publicação no órgão oficial.

Nesta Corte, vigora o disposto no art. 4º da mencionada Lei, que prevê a publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico, como de fato ocorreu na espécie.

Documento eletrônico VDA38250553 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/09/2023 16:42:15
Código de Controle do Documento: d608580d-92b7-4745-b3d2-6079bfb6af15

Dessa maneira, em suma, não trazendo a agravante qualquer argumento hábil à modificação da decisão agravada, esta deve ser mantida integralmente, impondo-se a rejeição do presente recurso.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.

Documento eletrônico VDA38250553 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/09/2023 16:42:15
Código de Controle do Documento: d608580d-92b7-4745-b3d2-6079bfb6af15

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt na PET no REsp 1.985.092 / MG

Número Registro: 2022/0037964-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10000180284333 10000180284333004 50103721420178130672

Sessão Virtual de 19/09/2023 a 25/09/2023

Relator do AgInt na PET
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: ALDA MARCIA DE CASTRO XAVIER MARTINS
ADVOGADOS	: GERALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA - MG020125
	ADRIANO COTTA DE BARROS E SILVA - MG103235
RECORRIDO	: LUCINEIA MARQUES MARTINS
ADVOGADOS	: SANDRO ROBERTO DE ALMEIDA - MG061282
	ADRIANA MARIZA MOREIRA CUNHA FERNANDES - MG053287

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ALDA MARCIA DE CASTRO XAVIER MARTINS
ADVOGADOS	: GERALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA - MG020125
	ADRIANO COTTA DE BARROS E SILVA - MG103235
AGRAVADO	: LUCINEIA MARQUES MARTINS
ADVOGADOS	: SANDRO ROBERTO DE ALMEIDA - MG061282
	ADRIANA MARIZA MOREIRA CUNHA FERNANDES - MG053287

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/09/2023 a 25/09/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA38530449 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 26/09/2023 00:07:27
Código de Controle do Documento: f925ae2d-6a46-4767-824c-d87fdef09ea9

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 26 de setembro de 2023

Documento eletrônico VDA38530449 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 26/09/2023 00:07:27
Código de Controle do Documento: f925ae2d-6a46-4767-824c-d87fdef09ea9